



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ

Poder Executivo

LEI Nº 5162, de 22 de Junho de 2021.

Dispõe sobre a inclusão de líderes religiosos (padre, pastores, bispos) nos grupos prioritários de vacinação Contra a COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Municipal de Vacinação contra a COVID 19, os líderes religiosos da cidade de Juazeiro do Norte (padres, pastores e bispos) da cidade de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como líderes religiosos:

- I- padres;
- II- pastores;
- III- bispos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).



GLÉDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota
Rubens Darlan de Moraes Lobo

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI Nº

DE 01 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a inclusão de líderes religiosos (padre, pastores, bispos) nos grupos prioritários de vacinação contra a COVID 19 e dá outras providências..

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica incluindo no Plano Municipal de Vacinação contra a COVID 19, os líderes religiosos da cidade de Juazeiro do Norte (padres, pastores e bispos) da cidade de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se como líderes religiosos:

I – padres;

II – pastores;

III - bispos

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de 2021.

Rubens Darlan de Moraes Lobo
Presidente

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota
Subscrito: Rubens Darlan de Moraes Lobo